

ESTATUTO DO INSTITUTO REDE JUBILEU SUL/BRASIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO REDE JUBILEU SUL/BRASIL, doravante denominado simplesmente, JS/BR, é uma Associação de número ilimitado de pessoas, organizadas para fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abolição, 227, 2º andar, Bela Vista, CEP 01319-010, podendo ter representações em outras localidades e se regerá pela forma e nos limites estabelecidos no presente estatuto e pela legislação civil aplicável à espécie.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 2º - O Instituto tem como objetivo social animar, organizar e articular os movimentos populares, pelo respeito aos valores humanitários como condição essencial de realização da justiça social, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

Parágrafo Único. No âmbito de seus objetivos promoverá o intercâmbio de informações, a implementação de mecanismos democráticos para animar, organizar e articular os movimentos populares sob as diversas modalidades de suportes materiais aptos a tal fim. O Instituto também promoverá atividades culturais e de formação.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO

Art. 3º - O Instituto constituído terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - O patrimônio do Instituto é constituído por:

- doações, dotações, verbas, subvenções, auxílios, contribuições que venham a ser feitos ou concedidos pelos associados ou por terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha a adquirir;
- legados e quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ele auferido, bem como receitas decorrentes das atividades e projetos mantidos pelo Instituto e, das agências de cooperação internacionais.

CAPÍTULO V - DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- Associados fundadores - aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação;
- Associados efetivos - todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborem para a realização dos objetivos da entidade e contribuam com quantia financeira de forma espontânea;
- Associados colaboradores - aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades e no cotidiano da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços técnicos;
- Associados honorários - aqueles que a entidade quiser homenagear com esse título, em virtude de alguma colaboração relevante prestada a ela ou à causa por ela defendida.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores e os sócios efetivos terão voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade.

Art. 6º - Podem participar do quadro social pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas dentro ou fora do país, que possam contribuir para a representação e o progresso do Instituto ou de suas finalidades.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'John' and '223']

Parágrafo Único. Os associados pessoas jurídicas indicarão, por escrito, as pessoas físicas que as representarão perante o Instituto, devendo elas integrar o quadro social da representada, não podendo ser votadas.

Art. 7º - A admissão de novos associados far-se-á por indicação escrita de um dos associados mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria do Instituto.

Art. 8º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- por vontade própria solicitarem, mediante pedido formal de exclusão;
- pelo não cumprimento dos deveres de sócio constantes neste estatuto;
- por qualquer ato contrário aos objetivos ou finalidades da entidade;
- por outros motivos que atentem contra a credibilidade da entidade.

Parágrafo 1º - Nos casos de desfiliação por iniciativa do associado ficam automaticamente suspensas as suas atividades junto ao Instituto a partir da data de formalização do pedido.

Parágrafo 2º - A exclusão de associados/as, motivada por ocorrência prevista nas letras "b" a "d" desse artigo, somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- participar das atividades do Instituto, reuniões, conferências, palestras, simpósios, cursos, congressos e atividades do Instituto ou por ele promovido;
- contribuir com estudos e observações para os planos de trabalho da linha editorial das publicações;
- participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- ser eleito para os cargos de direção e Conselho Fiscal;
- receber informações sobre o desempenho global da instituição;
- propor à Diretoria projetos e ações de interesse da entidade e que se compatibilizem com seus objetivos.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- pagar pontualmente as contribuições e cotas de manutenção instituídas pela Assembleia Geral;
- cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- exercer os cargos, atribuições e tarefas para os quais forem eleitos, nomeados ou designados, com zelo e probidade;
- acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- prestigar o Instituto e contribuir para a realização de seus objetivos;
- promover os princípios da entidade;
- atuar em suas atividades e divulga-las;
- divulgar produtos e publicações produzidas pelo Instituto.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos do Instituto:

- Assembleia Geral;
- Diretoria e;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á pelos associados fundadores e os associados efetivos, colaboradores e honorários, que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, reunir-

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'José...', 'Chaf...', 'Wagner...', 'Rafael...', and 'F.F.']

se à anualmente, no mês de dezembro, em data a ser fixada pela Diretoria da Entidade e Extraordinária sempre que for convocada.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II - Eleger e/ou Destituir a diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar pela reforma do estatuto social;
- IV - Decidir sobre a extinção da entidade;
- V - Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI - Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;
- VII - Decidir sobre a exclusão de associado;
- VIII - Apreciar as contas dos administradores, após manifestação do Conselho Fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras que lhe forem apresentadas pela Diretoria;
- IX - Manifestar-se sobre a orientação geral do Instituto, relatórios, programas de ação, planos de trabalho e atos da Diretoria;
- X - Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;
- XI - Examinar contas, adotar providências sobre eventuais irregularidades da Administração, destituir membros da Diretoria por falta de exatidão no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente, anualmente, no mês de dezembro, data a definir em cada ano.

Parágrafo Único. Na falta de convocação da Assembléia-Geral pelo Presidente, essa será convocada pela maioria da Diretoria.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente ou por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal, para deliberar acerca de todo e qualquer assunto de urgência e relevância para os trabalhos da entidade, desde que conste no edital de convocação.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, bem como por circulares dirigida aos associados, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a indicação precisa do objeto, data, horário e local da reunião.

Parágrafo 1º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos uma hora depois, com qualquer número.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços), presente a maioria dos associados para:

- I - Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II - Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III - Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;
- IV - Destituição de administradores;
- V - Exclusão de associados.

Parágrafo 3º - Nas Assembléias convocadas por solicitação dos associados, a validade das deliberações fica condicionada à presença de número de participantes igual ou superior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria, órgão executivo da administração do Instituto, será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, um tesoureiro e três diretores de estudos técnicos, eleitos pela

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'M.A.A.', 'J.P.', and 'R.P.']

Assembléa Geral Ordinária, dentre os associados fundadores, efetivos, que tenham ingressado nos quadros sociais há pelo menos um ano, e estejam em pleno gozo do direito eleitoral e de seus direitos sociais.

Art. 18º - A Diretoria funcionará como órgão colegiado e será composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e três diretores de estudos técnicos, com mandato de (2) dois anos, podendo ser reeleitos por até dois (dois) mandatos.

Parágrafo 1º - O Presidente terá voto de minerva.

Parágrafo 2º - Nenhuma remuneração caberá aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício dos seus cargos.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- executar as deliberações das assembléas;
- elaborar os regulamentos internos em conjunto com o Conselho Fiscal;
- constituir comissões, designar representantes para tratar de assuntos de interesse do Instituto, não podendo os mandatos para fins judiciais ou semelhantes serem conferidos em termos genéricos, nem por prazo superior a um ano;
- contratar funcionários administrativos e fixar seus salários, bem como, no exercício ordinário da gestão executiva, contratar terceiros prestadores de serviços;
- criar representações do Instituto e regulamentar o seu funcionamento;
- organizar e apresentar à Assembléa Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como apresentar contas simplificadas da gestão.

Art. 20º - Todos os atos e documentos que obriguem o Instituto serão assinados por dois diretores.

Parágrafo único - A constituição de mandatários deverá ser procedida pelo Diretor Presidente e outro diretor, especificando no instrumento os atos que poderão ser praticados.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á:

- Ordinariamente, a cada dois meses;
- Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença de pelo menos, cinco de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta e registradas em ata.

Art. 22º - Compete ao presidente da Diretoria e, na sua falta, ao Vice-Presidente:

- representar o Instituto em juízo ou fora dele;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- ordenar o pagamento das despesas autorizadas e visar as contas a pagar;
- abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro;
- autorizar, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, expressamente, que outra pessoa abra e movimente contas bancárias, desde que esta o faça em conjunto com um membro da diretoria;
- supervisionar e orientar todas as atividades do Instituto, acompanhando a execução do orçamento;
- assinar juntamente com o Diretor-Tesoureiro documentos comprobatórios de despesas efetuadas, bem como rubricar os livros da tesouraria e secretarias;
- assinar, juntamente com o primeiro secretário, o expediente da secretaria e das atas de reunião.

Art. 23º - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliar no trabalho dos demais membros da Diretoria, bem como exercer todas as demais competências, na ausência daquele.

Art. 24º - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'J.P.', 'A.C.', 'R.L.', 'G.F.', and 'M.L.']

- a) lavrar as atas das reuniões e assiná-las juntamente com os demais membros da Diretoria;
- b) supervisionar todo o trabalho da secretaria;
- c) assinar juntamente com o Presidente os documentos expedidos pelo Instituto;
- d) ter sob sua guarda todo o expediente;
- e) encaminhar a correspondência e convocações;
- f) elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual das atividades do Instituto;
- g) substituir o vice-presidente ou o diretor tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 25º - Compete ao Diretor Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) organizar os documentos do Instituto.

Art. 26º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- c) ter sob sua guarda e responsabilidade as finanças do Instituto;
- d) organizar e apresentar os balancetes mensais;
- e) efetuar, em conjunto com o Diretor Presidente, pagamentos autorizados pela Diretoria;
- f) assinar junto com o Diretor Presidente os cheques bancários e outros documentos correspondentes às finanças do Instituto;
- g) emitir recibos e registrar as importâncias recebidas;
- h) apresentar, nas reuniões de diretoria, os balancetes mensais;
- i) fornecer dados necessários ao relatório anual do Instituto.

Art. 27º - Compete aos três diretores de estudos técnicos:

- a) coordenar a realização de estudos, análises e pesquisas sobre assuntos relacionados ao objetivo social do Instituto;
- b) representar o Instituto em projetos que visem ao atendimento dos seus objetivos sociais;
- c) organizar seminários, publicações, e demais eventos relacionados à divulgação dos estudos relacionados ao objeto social do Instituto.

Art. 28º - Os membros da diretoria poderão ser destituídos do cargo, após apuração por comissão de sindicância composta por três sócios, designados pela Assembleia-Geral, cujos resultados deverão ser apreciados pela Assembleia Geral:

- a) por qualquer ação atentatória aos objetivos ou as finalidades do Instituto;
- b) pelo não cumprimento dos deveres de associados, constantes neste estatuto;
- c) por falta de exatidão no cumprimento de suas funções ou irregularidades na administração do Instituto.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 29º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária entre os associados.

Art. 30º - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria, não podendo seus membros serem remunerados.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) participar de uma reunião anual da Diretoria e reunir-se a critério de qualquer um dos seus membros ou mediante convocação da Assembleia-Geral;
- b) examinar e emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria e sobre os balanços anuais;
- c) opinar sobre atos e operações de caráter financeiro do Instituto.

Art. 32º - A exclusão de membro do Conselho Fiscal dar-se-á após apuração por comissão de sindicância composta por três sócios, designados pela Diretoria, cujos resultados deverão ser apreciados pela Assembleia Geral:

- a) por qualquer ação atentatória aos objetivos ou as finalidades do Instituto;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Luis', 'M. A.', 'M. P.', 'B. A.', and 'C. M.']. The text 'Luis' is written in a large, stylized font on the left side.

- b) pelo não cumprimento dos deveres de associados, constantes deste estatuto;
c) por falta de exação no cumprimento de suas funções ou irregularidades no exercício de suas atribuições perante o Instituto.

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - As eleições realizar-se-ão a cada 02 (dois anos), na ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - A Diretoria, 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, dirigirá circular aos associados, convidando-os a apresentarem os nomes aos cargos eletivos, fixado o prazo de 10 dias úteis para indicações.

Parágrafo 2º - A eleição seguirá a regra de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim, não sendo permitido votos por procuração.

Art. 34º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal continuam no exercício regular de suas funções entre o término do mandato e a posse dos eleitos, não podendo, nesse período, alienar o patrimônio social do Instituto.

CAPÍTULO XI - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 35º - A reforma deste Estatuto será objeto de Assembleia Geral Ordinária, convocada exclusivamente e especificamente para esse fim, aprovada por pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente, com 10 (dez) dias de antecedência, através de carta protocolada ou com aviso de recebimento, detalhando a proposta a ser apreciada e decidida e especificando data, horário, local e forma de realização da Assembleia.

CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 36º - Para deliberar sobre a dissolução do Instituto, será convocada uma Assembleia Geral Ordinária específica para esse fim.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente, com 10 (dez) dias de antecedência, através de carta protocolada ou com aviso de recebimento, detalhando a proposta a ser apreciada e decidida e especificando data, horário, local e forma de realização da Assembleia.

Parágrafo 2º - A entidade será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, designará dois liquidantes para apurar o Ativo e o Passivo do Instituto e, também, designará o destino a ser dado a seu patrimônio e acervo, que deverá ser doado a entidade congênere, escolhida pela Assembleia Geral, por voto de 2/3 dos associados votantes presentes na ocasião da deliberação.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Após o balanço geral do Instituto e demonstrado a apuração contábil, o resultado positivo advindo das atividades do Instituto com a comercialização de cartilhas, jornais, periódicos, revistas, vídeos e outros produtos será sempre convertido em benefício de suas atividades para melhor alcance de seus objetivos e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único: O Instituto não distribuirá dividendos, bonificações, vantagens ou produto de eventual resultado positivo verificado no exercício financeiro, aos seus associados, mantenedores, doadores, diretores ou membros do Conselho Fiscal.

Artigo 38º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a entidade não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Maf' and 'John' and various initials.]

Art. 39º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

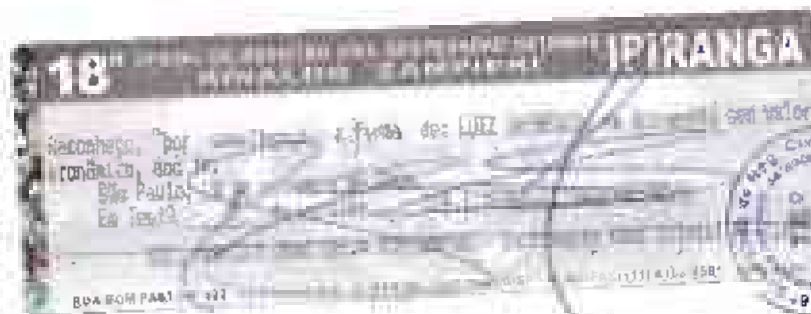
Art. 40º - Os demais casos fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, para dirimir demandas judiciais.

Art. 41º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

São Paulo, 15 de novembro de 2006.

Luz Dapagnan
Luz Dapagnan

Ricardo José de Assis Gebrim
Ricardo José de Assis Gebrim
OAB/SP nº 101.217



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

R. Senador Paulo Egídio, 72 - São Paulo - CEP: 01405-010 Fone: (51) 2811-5837

Prenotado sob o nº 89.900 em 28/11/2006. Registrado e microfilmado hoje, sob o nº 88.486, no Registro Civil de Pessoa Jurídica.

São Paulo 04 de dezembro de 2006.

Recibo nº 8.830.756

OFICIAL - Bel. Gentil Domingues dos Santos
SUBSTITUTO DO OFICIAL - Paulo Signorelli Domingues
ESCREVENTE AUTORIZADO - Antonio Silveira Alves

OFICIAL(R\$)	ESTADUAL(R\$)	MUNICIPAL(R\$)	REG CIVIL(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	TOTAL(R\$)
63,25	14,88	12,76	3,45	3,45	104,82

Karoline

Alp Ma

Handwritten signatures and initials, including 'PR' and 'Be'.